

CONTRATO PMG/FMS Nº 125/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº156, Boa Vista, Gravatá-PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.380.578/0020-41, situada na Rod. BR 101 Sul, S/n, KM 84 01 Bloco 01, 02 e 04, neste ato representada, conforme disposto na cláusula oitava da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social e Procuração lavrada em 23 de setembro de 2021, pelo Sr. **LUIZ RODRIGO GARCIA GONÇALVES**, casado, gerente regional, portador da Cédula de Identidade nº 907490654 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 807.382.065-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 032/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 008/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023, devidamente Homologado pela Autoridade Superior em 27/04/2023, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Gases Medicinais, de forma continuada, abastecimento conforme demanda e de forma parcelada, incluindo comodato dos cilindros e Tanque Criogênico para oxigênio Líquido com capacidade mínima de 3.000L, com Locação de Sistemas de Ar Comprimido, Vácuo Clínico, de acordo com a tabela de especificações abaixo, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos sistemas, para suprir as necessidades do Hospital Municipal Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e estimativas de consumo nos itens que constituem o Termo de Referência, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 032/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 008/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023.

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANTIDADE (12 MESES) | FORNECEDOR | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO FINAL |
|------|--|---------|-----------------------|---------------|----------------|----------------|
| 1 | AR COMPRIMIDO MEDICINAL acondicionado em cilindros, com grau de pureza conforme as normas exigidas pela ANVISA, com comodato de cilindros. | M³ | 2.000 | White Martins | R\$ 11,00 | R\$ 22.000,00 |
| 2 | OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL - Acondicionado em tanque de criogênico, grau de pureza mínima de 99%, que atenda a RDC nº 69 e 70, de 1/10/2008, da ANVISA. | M³ | 88.000 | White Martins | R\$ 2,00 | R\$ 176.000,00 |
| 3 | OXIGÊNIO MEDICINAL com 99,5% de nível de pureza, acondicionado em cilindros, com comodato de cilindros. | M³ | 13.500 | White Martins | R\$ 10,00 | R\$ 135.000,00 |
| 4 | Locação de Sistema de ar comprimido medicinal, através de sistema duplo de compressores, secadores de refrigeração, secadores de absorção, com sistema de filtragem, com vazão mínima de 70m³ /h, com manutenção preventiva e corretiva. | Und/Mês | 12 | Airzap | R\$ 7.000,00 | R\$ 84.000,00 |
| 5 | Locação de Sistema de vácuo clínico, através de sistema duplo de bombas e sistema de filtragem, com vazão mínima de 70m³ /h, | Und/Mês | 12 | Leybold | R\$ 4.000,00 | R\$ 48.000,00 |

| | | | | | | |
|--------------------|--|---------|----|---------|--------------|-----------------------|
| | com manutenção preventiva e corretiva. | | | | | |
| 6 | Locação sistema de vácuo clínico, através de sistema duplo de bombas e sistema de filtragem, com vazão mínima de 30m ³ /h, com manutenção preventiva e corretiva. | Und/Mês | 12 | Leybold | R\$ 4.000,00 | R\$ 48.000,00 |
| VALOR GERAL | | | | | | R\$ 513.000,00 |

1.2. O presente instrumento justifica-se pela necessidade de Gases Medicinais que são medicamentos essenciais para o atendimento de pacientes, apresentando propriedades de prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades.

1.3. O serviço de fornecimento de gases medicinais e vácuo hospitalar é de extrema importância para o atendimento aos pacientes, visto que a descontinuidade no abastecimento dos citados produtos, ocasiona sérios danos à saúde ou risco iminente de morte dos pacientes assistidos, caracterizando-se, portanto, como um serviço de natureza continuada onde são imprescindíveis as manutenções preventiva e corretiva ininterruptas dos sistemas gerador e distribuidor dos gases medicinais e do vácuo.

1.4. O uso de gases medicinais em atendimento de urgência/emergência visa restabelecer condições respiratórias aos pacientes acometidos subitamente por transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessária reposição imediata sob ameaça de risco de morte, assim diariamente é imprescindível que um serviço de saúde esteja abastecido de gases medicinais.

1.5. Considerando a necessidade de manter o adequado funcionamento e visando suprir as necessidades das Unidades de Saúde, que compõem a Rede de Atenção à Saúde do Município de Gravata relacionados aos serviços de reposição de Gases Medicinais.

1.6. Integram este contrato, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, Homologação, Proposta da Contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses, com termo inicial em 24/05/2023 e termo final 24/05/2024**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- 4.1.1 Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- 4.1.2. Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. A inexecução total ou parcial caracterizada pelo atraso na execução do objeto licitado, poderá ser considerada como recusa e ensejar a rescisão contratual.

5.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.3. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a CONTRATADA direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

5.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

5.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais)**, conforme Homologação, Proposta da Contratada e Tabela de Especificações constante na cláusula primeira deste instrumento.

6.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a liquidação do empenho referente a Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

6.3. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - **CRCF**, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – **CADFOR**, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

6.4. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

6.4.1 Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

6.4.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do **CONTRATANTE**;

6.4.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço;

6.4.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato;

6.4.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta da CONTRATADA.

6.5. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA vencedora, nos termos do Edital.

6.6. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida a CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

6.7. Previamente a cada pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.8. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

6.9. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE.

6.10. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

6.11. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

6.12. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

6.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

| <u>Sigla</u> | <u>Significado / Descrição</u> |
|--------------|--------------------------------|
| EM | Encargos Moratórios. |

N Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
 VP Valor da parcela a ser paga.
 TX Percentual da taxa anual = 6%
 I Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} I = \frac{(6/100)}{365} I = 0,0001644$$

6.15. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

6.16. O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

| | |
|-------------------------------------|---|
| 3 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ |
| 02 | PODER EXECUTIVO |
| 02 08 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 021800 – Unidade Gestora | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10 - Função | Saúde |
| 10 302 - Subfunção | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| 10 302 1011- Programa | Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População |
| 10 302 1011 2454 0000 - Ação | Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde |
| 829 3.3.90.30.00 Fonte de recurso | MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde |
| 830 3.3.90.30.00 - Fonte de recurso | MATERIAL DE CONSUMO 600.000 Bloco de Manutenção – SUS |
| 831 3.3.90.30.00 - Fonte de recurso | MATERIAL DE CONSUMO 602.000 Bloco de manutenção – COVID |

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1. Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 003/2023 – Processo Licitatório nº 008/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo dos Servidores: **Marcos André Araújo Duque** (Diretor Geral da UPA), inscrito no CPF/MF sob nº 011.063.674-05, matrícula 105.425-1; **Maria Mirtes Barbosa de Melo** (Coordenadora do SAMU), inscrita no CPF/MF sob o nº 745.974.264-34, matrícula 102013; **Joice Camila Rodrigues e Silva** (Diretora Geral do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa), inscrita no CPF/MF sob o nº 090.270.494-08.

9.2. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Servidora **Mikaella Alessandra Ferreira Vasconcelos**, inscrita no CPF/MF sob o nº 106.858.724-59, portadora da Cédula de Identidade nº 9658003 SDS/PE, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.3. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos. Sendo sua responsabilidade: acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; aplicar sanções em caso de descumprimento; encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

9.4. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; realizar medições e elaborar relatórios técnicos; emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; verificar a qualidade dos materiais utilizados; emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMODATO E DA PADRONIZAÇÃO

10.1. A CONTRATADA fornecerá em regime de COMODATO um total de 139 (cento e trinta e nove) cilindros padronizados conforme normas ABNT NBR, nos quantitativos especificados em tabela abaixo:

| Nº | UNIDADE DE SAÚDE | ENDEREÇO | CILINDROS EM COMODATO | | | |
|-------|--|--|----------------------------------|---|--|--|
| | | | AR COM 07 A 10 M ³ | O ² DE 1M ³ EM ALUMÍNI O | O ² de 2 a 4M ³ | O ² 07 A 10M ³ |
| 1 | HOSPITAL MUNICIPAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA | RUA JOAQUIM SOUTO, S/N - PRADO | 12 | 00 | 0 | 36 |
| 2 | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA (SAMU) | RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 192 - QUINZE DE NOVEMBRO | 10 | 10 | 10 | 00 |
| 3 | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) | RUA DR. RÉGIS VELHO, 193 - CRUZEIRO | 15 | 5 | 5 | 36 |
| TOTAL | | | 37 | 15 | 15 | 72 |

10.2. Em caso de perdas, roubos ou extravios de cilindros em posse do CONTRATANTE, este se responsabilizará pela justa indenização, em conformidade com o preço de mercado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, em locação, Sistemas de Ar Comprimido, Vácuo Clínico e em comodato Tanque Criogênico, bem como suas instalações, adequações de infraestrutura e acessórios necessários à implantação dos sistemas.

11.2. Os prazos para instalação dos Sistemas de Ar Comprimido, Vácuo Clínico e Tanque Criogênico de oxigênio líquido são:

11.2.1. Será de imediato, logo após assinatura da ata/contrato ou de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura da ata/contrato, caso o tanque criogênico de oxigênio líquido da

empresa vencedora seja superior a 06 (seis) toneladas, para que haja adequação da base, pela CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma de execução da montagem das instalações que deverá ser aprovado pelo Fiscal do Contrato. O cronograma deverá ser elaborado de forma a interferir o mínimo possível nas atividades das Unidades de Saúde.

11.4. Todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à instalação dos Sistemas de Ar Comprimido, Vácuo Clínico e Tanque Criogênico deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

11.5. Durante o período de instalação dos Sistemas de Ar Comprimido, Vácuo Clínico e Tanque Criogênico, a CONTRATADA deverá garantir um sistema de fornecimento back-up do produto que atenda toda a demanda das Unidades de Saúde até o sistema definitivo ser completamente instalado e validado.

11.6. Deverão ser observadas todas as medidas de segurança necessárias à instalação dos equipamentos bem como, as normas vigentes quanto à localização e condições do ambiente da instalação e tais equipamentos.

11.7. Os profissionais envolvidos na instalação devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico legalmente qualificado e devidamente registrado no CREA.

11.8. Juntamente com a entrega e/ou a instalação dos equipamentos, a CONTRATADA deverá entregar a documentação técnica e de segurança, incluindo ART de projeto, instalação e manutenção do tanque, e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação do serviço deverá ser realizada nas Unidades de Saúde, relacionadas abaixo:

| UNIDADES DE SAÚDE COM ENDEREÇOS PARA ABASTECIMENTO | | |
|--|---|--|
| Nº | UNIDADE DE SAÚDE | ENDEREÇO |
| 1 | HOSPITAL MUNICIPAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA | RUA JOAQUIM SOUTO, S/N – PRADO, GRAVATÁ – PE, 55642-250 |
| 2 | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA (SAMU) | RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 192 - QUINZE DE NOVEMBRO, GRAVATÁ - PE, 55642-550 |
| 3 | UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) | RUA DR. RÉGIS VELHO, 193 – CRUZEIRO, GRAVATÁ - PE, 55644-230 |

12.2. Os serviços deverão ser prestados, parcelados e exclusivamente, por orientação do setor demandante da Secretaria de Municipal de Saúde de Gravata, que determinará o local para entrega, além de se levar em conta os dias e horários de expediente.

12.3. O primeiro fornecimento do gás deverá ser realizado de forma imediata logo após a entrega das instalações, e o prazo não poderá exceder 24H (vinte e quatro horas) da solicitação.

12.4. Os cilindros distribuídos nos Estabelecimentos de Saúde relacionadas no subitem 12.1, deverão ser recarregados, conforme o cronograma preestabelecido, de comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

12.5. Os abastecimentos deverão ser efetuados conforme cronograma de abastecimento estabelecido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, ou sempre que necessário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, para que não ocorra interrupção no fornecimento do gás.

12.6. O cronograma poderá ser modificado por ambas as partes desde que informado formalmente.

12.7. Em casos de emergências, o fornecimento deverá ser realizado em no máximo 24H (vinte e quatro horas) a partir da sua solicitação.

12.8. Todos os abastecimentos deverão ser acompanhados por funcionários das Unidades de Saúde, que serão posteriormente designados.

12.9. No momento anterior ao abastecimento dos tanques criogênicos um funcionário indicado pela CONTRATANTE deverá efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deverá ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

12.10. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

12.11. Para todos os abastecimentos deverá ser apresentado um Certificado de Qualidade de Produto em que conste o número de lote do produto, a sua data de fabricação e validade e o grau de pureza aferido. O Certificado deverá ser emitido por farmacêutico cadastrado no CRF.

12.12. O fornecimento de gases medicinais contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos, e entrega dos cilindros abastecidos.

12.13. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados;

12.14. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

12.15. Os gases deverão ser transportados em veículos adequados e a entrega deverá ser feita por pessoal credenciado e treinado.

12.16. Juntamente com a primeira entrega, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer a orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

12.17. A CONTRATADA deverá apresentar os planos de manutenção preventiva para todos os componentes que fizerem parte do sistema. Estes planos de manutenção deverão contemplar todas as atividades de manutenção (verificações, aferições, calibrações, testes de estanqueidades e trocas periódicas de peças, etc.) e a periodicidade em que serão executadas. Após a execução dos serviços de manutenção, deverão ser emitidos os laudos técnicos e certificados de calibração, com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por profissional legalmente qualificado. Caberá também a CONTRATADA o controle de execução das manutenções e os seus respectivos custos.

12.18. Em caso de qualquer anomalia técnica e/ou operacional detectado no funcionamento do sistema, seja durante a execução de manutenção preventiva ou detectado pela própria fiscalização das Unidades de Saúde, a CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos para solucionar o problema:

12.18.1. Para os problemas que não geram interrupção no suprimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, o prazo será de 48H (quarenta e oito horas);

12.18.2. Para os problemas que geram interrupção no suprimento de oxigênio para as Unidades de Saúde, o prazo será o tempo de atendimento da Central Reserva, não podendo resultar, em nenhuma hipótese, a falta do gás no hospital.

12.19. Na ocorrência de qualquer perda de produto através de vazamentos por falhas no sistema da CONTRATADA, esta será responsável por todo ônus das perdas.

12.20. Todas as despesas com transportes correrão por conta da CONTRATADA.

12.21. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).

12.21. A marcação deve ser exibida em cada equipamento transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

12.22. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.

12.23. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.

12.24. O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

12.25. No início do contrato e sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá realizar treinamento sobre a operação do sistema para os colaboradores das Unidades de Saúde.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Obedecer às normas da ANVISA;

13.1.2. Oferecer treinamento ao pessoal da CONTRATANTE sobre a operacionalização e funcionamento dos Cilindros e sua movimentação no ambiente hospitalar, operacionalização das Centrais de Cilindros, bem como procedimentos básicos de segurança e o correto manuseio dos equipamentos;

13.1.3. Apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pelos equipamentos e instalações dos sistemas de abastecimento dos gases medicinais dentro da instituição;

13.1.4. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme cronograma de entrega;

13.1.5. Solicitar a presença do preposto do CONTRATANTE para acompanhar o processo de abastecimento, conferir os volumes e quantidades e atestar o recebimento dos produtos;

13.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos gases medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação da ANTT;

13.1.7. Portar e apresentar sempre que solicitada a documentação exigida para transporte de cargas perigosas;

13.1.8. Responsabilizar-se pela carga e descarga dos cilindros, no local estabelecido para entrega;

13.1.9. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, locados ou cedidos em Comodato, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

13.1.10. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos, como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores, nas datas previstas nos manuais e Normas, ou sempre que necessário;

13.1.11. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

13.1.12. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições e temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

13.1.13. Entregar gases medicinais com identificação da data de envase;

13.1.14. Manter pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devidamente uniformizados e identificados por crachás;

13.1.15. Manter PARA AS NECESSIDADES EMERGÊNCIAS, técnico habilitado para realizar instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases medicinais, devendo o mesmo estar sob supervisão do Responsável Técnico da empresa, devidamente habilitado pelo Conselho de Classe competente, seguindo o que determina a legislação pertinente, podendo referido profissional ser substituído por outro, de experiência equivalente ou superior;

13.1.16. Executar as intervenções técnicas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema, por meio de técnicos especializados, sempre na presença do servidor indicado pela CONTRATANTE;

13.1.17. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, durante a execução do Contrato, principalmente durante a carga, o transporte e descarga dos gases;

13.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão de obra das normas disciplinares e de segurança, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs, tais como luva de raspa, botas com biqueira de aço, óculos e capacete, que garantem a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

13.1.19. Instruir sua mão de obra quanto à prevenção de incêndios, de acordo com as normas vigentes;

13.1.20. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocorrência de problemas em virtude da execução do Contrato, salvo nos casos fortuitos, ou de força maior, apurados na forma da legislação vigente;

13.1.21. Designar, por escrito, no ato da homologação do Processo, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

13.1.22. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

13.1.23. Assegurar a qualidade do gás medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras, que garantam tal qualidade, com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

13.1.24. Responsabilizar-se por ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até a entrega no destino;

13.1.25. Não transferir para outrem, em hipótese alguma, as obrigações da CONTRATADA;

13.1.26. Após vistoria da CONTRATADA, caso haja necessidade de adequação das estruturas já construídas ou da construção de novas estruturas para alocação dos sistemas de Ar Comprimido, Vácuo Clínico e tanque criogênico, esse será de responsabilidade da CONTRATADA incluindo todos os materiais necessários à adequação/construção.

13.1.27. Responsabilizar-se pela entrega do objeto conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

13.1.28. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do TERMO DE REFERÊNCIA e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.

13.1.29. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

13.1.30. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.1.31. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os penitenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais;

13.1.32. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

13.1.33. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE:**

14.1.1. Todos os abastecimentos deverão ser acompanhados por funcionário da unidade hospitalar, designado para tal finalidade;

14.1.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto deste instrumento;

14.1.3. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

- 14.1.4. Pedir esclarecimentos à CONTRATADA, quando for o caso, de modo a garantir a melhor qualidade nos fornecimentos;
- 14.1.5. Devolver à CONTRATADA, os equipamentos que, por qualquer razão, deixe de utilizar;
- 14.1.6. Devolver os materiais que estejam fora dos prazos de validade ou que ainda estiverem fora dos padrões exigidos;
- 14.1.7. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA;
- 14.1.8. Supervisionar o fornecimento, objeto deste instrumento;
- 14.1.9. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste contrato;
- 14.1.10. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 14.1.11. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 14.1.12. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- 14.1.13. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

14.2. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1 Advertência;
- 15.2.2 Multa, nos seguintes termos:



- a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado;
- c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no produto, entendendo-se como recusa a falha ou defeito do produto nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

15.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

15.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

15.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à CONTRATANTE, de pleno direito.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 24 de maio de 2023.



ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Silvino Pinto de Oliveira Jr.
White Martins Gases Industriais do NE Ltda
Gerente Executivo Unid. de Negócios
CPF: 525 801 564-53

Rodrigo Gonçalves
Gerente Regional de Medicinal
(81) 98196-3270

LUIZ RODRIGO GARCIA GONÇALVES
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE
LTDA
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS

- 1) _____ CPF Nº _____
- 2) _____ CPF Nº _____

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2023

Contrato nº 125/2023 - Processo Licitatório nº 008/2023 – Pregão Eletrônico nº 003/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTOS DE GASES MEDICINAIS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DRº PAULO DA VEIGA PESSOA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL E URGÊNCIA (SAMU) E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. **Empresa:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o nº 24.380.578/0020-41. **Valor Global:** R\$ 513.000,00 (Quinhentos e treze mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de assinatura:** 24/05/2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:AFFF92B9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/06/2023. Edição 3361
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>